



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 118 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2013 a 20/1/2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto nos artigos 234, XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e no artigo 5º § 4º, da lei n.º 7.315/1979, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 760-0700/07-8, em sessão administrativa de 11 de setembro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2013 a 20 de janeiro de 2014, suspendendo-se os prazos de intimação e a realização de audiências e sessões de julgamento nesse período;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 8 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

CONSIDERANDO a Nota de Expediente n.º 73/2013-Administrativa do Tribunal Pleno do TJ/RS;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2013 e 20 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e na segunda instância, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Em decorrência, ainda, esclarece:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria dos Serviços Judiciários, bem como, retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

Art. 3º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão, de acordo com a Resolução nº 26/2005 do TJM/RS (DJE de 10/03/2005).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte a data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 11 de setembro de 2013.

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Presidente

Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz-Corregedor-Geral da JME

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(publicada no DJE nº 5.166 de 18/9/2013)